

Políticas públicas de atenção ao idoso*

Magaly Abreu de Andrade Palhares de Melo¹¹

Resumo

O envelhecimento populacional crescente no mundo é um fato corrente da atualidade, fazendo surgir necessidades de novas ações governamentais quanto ao agendamento político voltado para o tema. No Brasil, para suprir as demandas referentes aos idosos, são necessárias medidas que reforcem a importância dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O objetivo deste trabalho foi realizar uma avaliação preliminar referente às políticas públicas de atenção ao idoso, implementadas no Distrito Federal e no município de São Paulo, e suas contribuições na última década para o atendimento dos Direitos Fundamentais estabelecidos na Constituição Federal. Para tanto, primeiramente foi conceituado o que seriam as políticas públicas e, como subtipo a política social sob análise, seu histórico e evolução no mundo. Na sequência, foram coletados os dados sobre os atores envolvidos, recursos disponíveis, proposições apresentadas no Legislativo e, julgados, fornecendo um panorama de como a matéria é tratada no Brasil. Ao final, foi possível montar, de forma bastante preliminar, um quadro crítico da política social referente aos idosos no país. Espera-se assim, poder contribuir para o aprimoramento do assunto.

Palavras-chave: Idosos. Políticas públicas. Constituição

* Artigo recebido em dezembro/2010

Aprovado em dezembro/2010

¹ Cirurgiã-Dentista do Distrito Federal, pós-graduada em Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica de Brasília (UCB), pós-graduada em Gestão em Saúde pela FIOCRUZ e graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB).

1 Introdução e revisão de literatura

O envelhecimento da população se tornou um fenômeno mundial iniciado, a princípio, nos países desenvolvidos, na década de 40 e 50². Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem atualmente no mundo 600 milhões de pessoas com idade superior a 60 anos. Segundo as projeções dessa entidade, esse contingente populacional deve duplicar em 2025, atingindo 1.200.000.000 de pessoas em todo o Planeta.

No Brasil, a alta fecundidade e a redução da mortalidade em idades avançadas fizeram com que a população idosa apresentasse taxas elevadas de crescimento. Para o IBGE, o número de brasileiros com mais de 60 anos cresceu, e 10,5% da população brasileira situava-se na faixa etária acima de 60 anos de idade, entre os anos de 2006 e 2007.

No Distrito Federal, existem aproximadamente 177.000 idosos. A expectativa de vida é a mais alta de todo o país; subiu de 32, 4% em 46 anos. Os brasilienses contam com a possibilidade de viver até 75,3 anos. No município de São Paulo, entre o ano de 2005 e 2010, existiam 7.227.716 idosos (60 anos ou mais) residentes na cidade.

Apesar de ser um fenômeno natural, o envelhecimento só começou a ser exaustivamente estudado a partir do surgimento da sociedade capitalista, devido à necessidade de se criar o homem ideal para produzir e reproduzir o capital. Dentro dessa perspectiva de homem e aliado ao que se chama de transição demográfica, o Estado capitalista direcionou sua política no sentido de melhorar as condições biológicas e sanitárias da população idosa.³

No Brasil, mesmo após se renderem à era do capitalismo, as políticas governamentais nas áreas de bem-estar coletivos – saúde pública, saneamento, educação, habitação e nutrição – mantiveram-se na agenda governamental com pequeno

² MENDES, Márcia B. et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v.18, n.4, p. 422-426, out./dez. 2005.

³ JACOBI, Pedro. *Movimentos sociais e políticas públicas: demandas por saneamento básico e saúde*. São Paulo: Cortez, 1993.

destaque. Em meados da década de 70, no município de São Paulo, começam a surgir movimentos sociais por saúde que atuavam como agentes catalisadores e estruturadores de demandas e faziam o papel de interlocutores legítimos e respeitados junto aos gestores municipais da saúde. Mas, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que inúmeros princípios e direitos em relação às políticas sociais foram efetivamente abarcados. E, somente após a criação do Estatuto do Idoso, em 2003, é que esses direitos, aos poucos, estão se consolidando.

Como as políticas públicas são ações governamentais destinadas a cumprir determinadas demandas da sociedade em determinado tempo e lugar, elas estão integradas no conjunto das políticas governamentais e possuem uma temática oriunda da Ciência Política, promovendo, assim, uma similitude de conceituações para políticas públicas.

As políticas públicas devem ser explicadas com base em diversos enfoques, pois seu estudo é de natureza multidisciplinar, e explicar o que o governo faz é tarefa científica de pesquisadores e especialistas independentes de diversas áreas das ciências.⁴

Segundo Maingon,⁵ as políticas públicas podem se subdividir em: “sociais” e “não sociais”. As políticas sociais, que têm limites muito vagos e conteúdos muito amplos, são responsáveis por alcançar objetivos relacionados ao bem-estar da população. Nessa perspectiva, existe consenso em classificar políticas de saúde, de educação, de seguridade social e de habitação, como exemplos de políticas sociais.

As políticas públicas sociais de atenção ao idoso devem ser elaboradas para contribuir com o bem-estar da sociedade no geral, necessitando de definições e operacionalizações que garantam a equidade de distribuição de determinados di-

⁴ RODRIGUES, Marta M. Assumpção. *Políticas públicas*. São Paulo: PubliFolha, 2010. p. 28-53.

⁵ MAINGÓN, T. *Las políticas sociales: discusión teórica, conceptual e metodológica*. Washington: Centro de Información y Documentación (CID). Programa de Desarrollo de Políticas de Salud, 1992 apud JACOBI, Pedro. *Movimentos sociais e políticas públicas: demandas por saneamento básico e saúde*. São Paulo: Cortez, 1993. p. 127.

reitos, buscando em situações concretas, como finalidade causuística, a eficácia, a eficiência e a efetividade desta política aplicada.

A história das políticas públicas surge paralelamente à noção de Estado de Bem-estar social. A Revolução Industrial foi um marco muito importante para o começo de mudança das condições de vida das populações. A partir daí, a melhora de condições nutricionais, ambientes de trabalho, de saneamento, de moradia etc. ocasionou a diminuição de mortes prematuras, redução de gastroenterites e infecções respiratórias na infância, tuberculose, sarampo e suas complicações, entre outras e as taxas de fecundidade diminuíram. O Estado de Bem-estar social só constituiu-se plenamente no pós-II Guerra Mundial. Todavia, reconhece-se também que essas estruturas assumiram diferentes arcahouços institucionais, em razão das distintas realidades nacionais. A Constituição brasileira de 1934, na linha da Constituição de Weimar, introduz, no constitucionalismo brasileiro, os direitos sociais, o que se tornou constante nas Constituições seguintes, 1946, 1967, EC 1/69, 1988.

A prioridade e a orientação das políticas nas áreas governamentais em relação ao envelhecimento devem acompanhar os países desenvolvidos e em desenvolvimento. O Plano de Ação Internacional de Viena e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em Paris em 1948, encarregam os governos a incorporarem princípios alicerçados na independência, na participação, na assistência, na satisfação e na dignidade, dentro de seus programas nacionais sempre que haja possibilidade.

Na China, que em 1950 e no início do século XXI ocupou o primeiro lugar com o maior número de idosos com mais de 60 anos de idade, os idosos fazem jus ao auxílio material do Estado e da sociedade, se doentes ou deficientes, sendo proibidos os maus-tratos a eles. .

Na Nicarágua, que em 1950 ocupava o 14º lugar em números de idosos do mundo e ocupará no século XXI o 11º lugar, abordam-se, no campo da família, medidas de proteção social aos anciões por parte da família, da sociedade e do Estado.

Em Portugal, o direito dos idosos à segurança econômica, a condições de habitação, aos convívios familiares e comunitários, capazes de evitar e superar isolamentos e a marginalização social, fomentam-se políticas que englobem medidas de caráter econômico, social e cultural para os idosos.

A Espanha, atribuindo aos poderes públicos a garantia de pensões adequadas e constantemente atualizadas para prover à suficiência econômica dos cidadãos na terceira idade, promove, independente das obrigações familiares, o bem-estar dos idosos, por meio de sistemas de serviços sociais, cuja meta é o atendimento aos problemas de saúde, habitação, cultura e lazer.

Na França, é assegurado, em especial à criança, à mãe e aos velhos trabalhadores, a proteção da saúde, da segurança material, do repouso e do lazer, do estado físico ou mental e da situação econômica, o direito de obter da coletividade os meios convincentes da subsistência.

A Itália dá ao idoso a assistência social e, se trabalhador, em caso de acidente, doença, invalidez e desemprego involuntário, assegura meios adequados às suas exigências de vida.

Nos Estados Unidos, os gastos federais com as pessoas com mais de 65 anos são cinco vezes maiores do que os gastos com as pessoas de menos de 18 anos, os quais são em grande parte para detenção de menores, prevenção de crime e cadeia, mais do que para suas necessidades básicas, tais como alimentos, aprendizado e abrigo.

Muito se tem discutido acerca da efetividade dos direitos constitucionalmente garantidos. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha previsto diversos direitos sociais – como o trabalho (art. 7º), a saúde (art. 196), a previdência social (art. 194), a assistência social (art. 203), a cultura (art. 215) e o desporto (art. 217) –, é comum a constatação no meio jurídico, sociológico e mesmo na mídia de que é por demais baixa a efetividade desses direitos no Brasil.

De acordo com a literatura brasileira, a área de política pública voltada para os idosos, apesar dos avanços, necessita de mais estudos, ou seja, é carente de pes-

quisas comparativas a respeito das políticas desenvolvidas nas agendas da União, dos Municípios, dos Estados, e do Distrito Federal, bem como de suas avaliações quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade e, como não se pode fazer política pública sem nomear o público-alvo da qual ela vai se especificar, será importante conceituar o que seja idoso.

O conceito de idoso pode levar em conta vários argumentos, Camarano⁶ em seu estudo para o IPEA, cita, dentre eles, o argumento de caráter biológico, o argumento do ponto de vista instrumental, o argumento de diferenciação espacial e o argumento de diferenciação de grupos sociais.⁷

A Organização Mundial da Saúde (OMS), objetivando a proteção do idoso, definiu a idade de 60 anos para os países em desenvolvimento e 65 anos para os países desenvolvidos.

Para a Constituição Federal brasileira de 1988, idosos são as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos. Para Política Nacional do Idoso e para o Estatuto do Idoso, idoso é a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade. Para o Código Penal, idoso é maior de 70 (setenta) anos.

Em um esforço de trazer o tema para reflexão científica, pretendeu-se fazer um quadro crítico da política social referente aos idosos no país e, especificamente, no município de São Paulo e no Distrito Federal, por meio do uso de estatísticas, de índices e de levantamentos.

⁶ CAMARANO, A. A. The impact of changes in brazilian legislation on non-contributory pensions for family well-being and development. Texto apresentado em FÓRUM DE VALÊNCIA, Valência: Espanha: 1-4 de abril de 2002.

⁷ O argumento de caráter biológico, para conceituar o que seja idoso, leva em conta a noção biológica de velhice. O conceito de idoso, do ponto de vista instrumental, envolve também finalidades de caráter social e a diferenciação de grupos sociais, leva em conta várias características culturais que são compartilhadas por indivíduos de uma mesma zona geográfica e, na impossibilidade de um aprofundamento maior, os limites espaciais podem ser o primeiro critério de diferenciação do que seja idoso e não-idoso.

2 Material e método

2.1 Distribuição espacial de idosos e índice de envelhecimento no Brasil

Uma opção que se tem para melhor conceber e posteriormente melhor avaliar o resultado de políticas públicas em geral, é fazer uso de algumas técnicas estatísticas que permitam processar as variáveis envolvidas com os assuntos de interesse das políticas públicas em questão. No presente trabalho, foi realizada uma tentativa de avaliação – em caráter superficial – da distribuição espacial da população de idosos (pessoas com 60 anos ou mais) no país.

Os dados utilizados para tal avaliação foram obtidos junto ao IBGE por intermédio de consultas ao *site*. Infelizmente, até o presente momento (maio/2011) não estão disponibilizados dados do Censo Demográfico 2010 referente à distribuição da população por faixa etária e por município. Dessa forma, foram utilizados os dados do Censo Demográfico 2000. Em termos de base territorial, o IBGE disponibiliza dados em nível de região, unidade da federação, mesorregiões, microrregiões e municípios. Neste trabalho, optou-se por coletar os dados da população de idosos em 2000 em nível de microrregiões. Para melhor granularidade dos dados, o ideal seriam os dados em nível municipal. Contudo, é muito frequente no Brasil a criação de novos municípios e mesmo a fusão entre eles. Já as microrregiões são muito mais “estáveis” politicamente falando. A avaliação de dados neste nível de granularidade permite posteriores comparações dos mesmos dados em outras épocas (por exemplo, comparar a população de idosos da microrregião de Xanxerê em 2000 e em 2010).

Atualmente (e em 2000 também) o Brasil conta com 558 microrregiões. Na Figura 1, é apresentado o mapa da divisão política das microrregiões brasileiras.

Figura 1- As 558 microrregiões brasileiras



Fonte: IBGE, 2000

$$\text{Índice de Envelhecimento} = \frac{\text{Pessoas com 65 anos ou mais}}{\text{Pessoas com menos de 15 anos}} \times 100 \quad (I)$$

Um dos indicadores demográficos que o IBGE utiliza para avaliar o envelhecimento da população é o índice de envelhecimento calculado conforme (I).

Segundo o IBGE, um dos usos desse índice direciona-se para “subsidiar a formulação, gestão e avaliação de políticas públicas nas áreas de saúde e previdência social”. O índice indica o número de pessoas com idade de 65 anos ou mais, para cada grupo de 100 pessoas com idade abaixo de 15 anos da unidade geográfica considerada.

Foi acessado o sistema SIDRA (Sistema de Recuperação Automática de Dados) do IBGE para consultar a distribuição de pessoas com idade de 0 a 14 anos e 60 anos ou mais de todas as microrregiões brasileiras para o Censo 2000. A Figura 2 apresenta uma parte da tela do sistema SIDRA com os resultados mostrando as faixas etárias da população para algumas microrregiões.

Os dados dessa consulta foram transportados para planilha eletrônica e calculado o índice de envelhecimento com uma modificação: ao invés de considerar idosos a partir de 65 anos, considerou-se a população de idosos a partir dos 60 anos, tendo em mente que, políticas públicas para idosos em geral, são voltadas para pessoas a partir de 60 anos. Nesse caso haverá um “inflacionamento” do índice aqui utilizado. Esse fato, contudo, não prejudica a avaliação, pois é justamente desejável para as políticas públicas que se considerem pessoas a partir dos 60 anos de idade. Na Tabela 1 são apresentados resultados do índice de envelhecimento para algumas cidades:

Tabela 1 – Índice de Envelhecimento

São Paulo	36,21
Distrito Federal	18,80

Fonte: IBGE, 2000.

Assim, em 2000, o município de São Paulo apresentava uma população de 36,21 idosos (60 anos ou mais) para cada grupo de 100 jovens (entre 0 e 14 anos) que residissem na cidade. Continuando o trabalho, foi utilizado o *software* de sistemas de informações geográficas (SIG) Arv-View para mapear, dentre as 558 microrregiões aquelas correspondentes ao percentil 75 (3º quartil) em relação ao índice de envelhecimento. Cidades com índice de envelhecimento igual ou superior a 34,87 foram mapeadas e o resultado está apresentado na Figura 3.

Figura 3 – Índice de Envelhecimento maior ou igual a 34,87



Fonte: IBGE, Censo 2000.

Por meio de mera inspeção visual, percebem-se basicamente três grupos geograficamente adjacentes com considerável índice de envelhecimento em 2000. Situam-se no extremo sul do país, no Rio Grande do Sul e um pouco acima na área centro-sul. O terceiro grupo aloca-se em uma área relativamente adjacente na região nordeste. Dessa forma, ainda que de forma preliminar, pode-se dizer que essas áreas deveriam ser priorizadas quando forem conceber políticas públicas de atenção ao idoso em geral. Para avaliar geograficamente áreas com “baixo” índice de envelhecimento, usou-se novamente o *software* Arv-View para mapear microrregiões que estivessem na posição de percentil 25 (1º quartil) com índice de envelhecimento no valor máximo de 21,72. O resultado é apresentado na Figura 4.

Figura 4 – Índice de Envelhecimento no valor máximo de 21,72



Fonte: IBGE, Censo 2000

Novamente, por meio de mera inspeção visual, pode-se dizer que a área com “baixo” índice de envelhecimento é complementar à área com “alto” índice de envelhecimento apresentada na Figura 3. Como os dados são do ano 2000, uma possível explicação para o fenômeno observado nas Figuras 3 e 4 pode ser a ocorrência de migrações de pessoas durante as décadas de 80 e de 90 para as regiões ao norte/noroeste do país movidas por questões relativas a novas oportunidades de emprego. Assim, um incremento populacional de jovens nessas áreas causaria uma diminuição do índice.

No Brasil, é possível fazer um levantamento de como o Poder Legislativo pensou a questão do idoso. Os dados estão demonstrados no Quadro 1.

2.2 Projetos de Lei que dispõem sobre o idoso

Quadro 1 – Projetos de Lei elaborados pelo legislativo brasileiro.

REF.	PROJETOS DE LEI QUE DISPÕEM SOBRE O IDOSO
025	Dispõe sobre o Acesso dos Sexagenários em locais de diversões.
061	Dispõe sobre atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e gestantes, nas filas dos Supermercados.
121	Institui pagamento diferenciado para maiores de 60 anos de idade e portadores de deficiências, em espetáculos.
159	Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos e gestantes, nos estabelecimentos bancários.
162	Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Taxa de Licença para o comércio ambulante aos aposentados.
165	Autoriza o Executivo a conceder Isenção de Imposto, referente a asfalto, galerias e calçadas, aos aposentados.
178	Assegura gratuitamente o Transporte Coletivo na Zona Rural, às pessoas maiores de 65 anos de idade.
206	Autoriza o Poder Executivo, implantar o “Programa Renascer na Terceira Idade”.
290	Dispõe sobre o meio ingresso nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal aos idosos.
296	Concede Isenção de IPTU e Taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos.
399	Dispensa preferência no atendimento aos deficientes, idosos e gestantes nas instituições financeiras.
448	Permite o Executivo a criar e constituir creches para idosos de terceira idade.
458	Dispõe sobre o uso prioritário de assentos por idosos, gestantes e deficientes físicos no transporte coletivo.
471	Institui o Plano de Saúde Preventiva do Idoso - Programa de Distribuição de Leite.
531	Obriga a existência de instalações sanitárias nos estabelecimentos bancários, para uso de idosos e gestantes.
710	Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa, por aposentados nos ônibus de transportes coletivo urbano.
723	Dispõe sobre Criação do Programa de Guarda Solidária.
833	Dá prioridade às pessoas com mais de 65 anos na tramitação de processos administrativos junto ao Município.
834	Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos para requerente idoso.

REF.	PROJETOS DE LEI QUE DISPÕEM SOBRE O IDOSO
868	Dispõe sobre a construção de degrau com rampa de acesso aos ônibus, para deficientes físicos, idosos e gestantes.
869	Dispõe sobre a criação da “Casa Municipal do Idoso” no Município.
899	Dispõe sobre a isenção do preço do ingresso para aposentados nos teatros, cinemas, jogos esportivos e espetáculos.
902	Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos.
923	Dispõe sobre a política de atendimento ao idoso.
995	Penaliza com cassação do Alvará do estabelecimento comercial e/ou financeiro que negar crédito ao idoso.

Fonte: www.projetosdelei.com.br.

A seguir, um quadro resumo demonstrará a questão dos direitos conquistados, enfatizando o papel do Poder Legislativo, frente à questão do idoso. Os direitos conquistados, ao longo dos anos, podem ser vistos no Quadro 2.

2.3 Direitos Conquistados pelos idosos, no âmbito federal, distrital e estadual

Quadro 2 - Direitos conquistados, no âmbito federal, distrital e municipal.

DIREITOS CONQUISTADOS
ÂMBITO FEDERAL
1988 – Constituição Federal - Garantia de um salário mínimo de benefício mensal e programas de amparo aos idosos que serão executados preferencialmente em seus lares.
1993 – Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal, garantia do benefício de prestação continuada (BPC) e programas voltados ao idoso.
1993 – Lei Complementar nº 75, de 1993 - nos arts. 5º e 6º, atribui ao Ministério Público a defesa do idoso.
1993 – Lei Federal nº 8.648 de 20 de abril de 1993, que decreta a obrigação dos filhos em cuidar dos pais idosos.
1994 – Lei nº 8.842/94 – Política Nacional do Idoso. Cria o Conselho Nacional do Idoso.
1997 – Decreto Federal nº 2.170/97 - Alterou o Decreto Federal nº 89.250, de 27.12.83, estabeleceu campo próprio no formulário da carteira de identidade para a expressão “idoso ou maior de sessenta e cinco anos”.
2000 – Lei nº 10.048/00 - Estabeleceu prioridade no atendimento do idoso, maior de 65 anos, em todos os bancos, órgãos públicos e concessionárias de serviço público.

DIREITOS CONQUISTADOS
2001 – Lei nº 10.173/01 - Incluiu os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C no Código de Processo Civil, estabelecendo prioridade na tramitação de processos judiciais de idosos, maiores de 65 anos, em qualquer instância ou tribunal.
2003 – Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.
2006 – Lei nº 5.934/2006 – Estabelecimento de mecanismos e critérios para o exercício previsto no artigo 40, incisos I e II, do Estatuto do Idoso.
2006 – Decreto nº 5.934/2006 – Emissão de documento ou carteira para idosos que não possuem documentos comprobatório de renda, igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.
ÂMBITO DISTRITAL
1989 – Decreto nº 11.755/89 – Garante, aos maiores de 60 anos, a gratuidade na entrada aos parques, reservas e demais áreas de lazer administrativas pelo GDF, tais como Jardim Zoológico, Jardim Botânico, Planetário, etc.
1991 – Lei nº 218/91 - Criação do Conselho do Idoso. Encargos de fiscalizar as entidades privadas prestadoras de serviços de assistência a idosos e, também, coordenar a elaboração da proposta orçamentária para promoção e assistência social do idoso, em consonância com o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.
1994 – Lei nº 640/94 – Assegura o fornecimento de material e medicamentos para os diabéticos.
1995 – Lei nº 850/95 – Assegura seções especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal.
1995 – Lei nº 997/95 – Criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que tem por objetivo implementar a assistência social prevista na Constituição Federal, na LOAS.
1993 – Lei federal nº 8.742, de 1993, na Lei Orgânica do DF, o que envolve, necessariamente, a assistência ao idoso.
1996 – Lei nº 1.044/96 – Garantia de ser admitido pela porta da frente dos ônibus.
1996 – Lei nº 1.362/96 – Isenta do pagamento de IPTU e TLP, aposentados e pensionistas maiores de 65 anos, residentes em Cidades Satélites, com imóvel de até 120m2 de área construída, que utiliza o imóvel como sua residência e de sua família e não possua outro imóvel, e que receba até dois salários mínimos.
1997 - Lei nº 1.479/97 – Cria o Dia do Idoso no Distrito Federal, que é comemorado no dia 27 de setembro.
1997 – Lei nº 1.547/97 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso no Distrito Federal, instituído para assegurar a implementação da Política Nacional do Idoso no Distrito Federal.
1997 – Lei nº 1.548/97 - Estabelece prioridade no atendimento de pessoas idosas nos centros de saúde do Distrito Federal, independente de prévia marcação de consulta.
1997 – Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997 - Institui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, com dotação orçamentária, transferências de

DIREITOS CONQUISTADOS

recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, e outras fontes. O referido fundo deve ser gerido por conselho de administração, composto por 15 representantes de entidades públicas e de associações civis.

1997 – Lei nº 1.759, de 19 de novembro de 1997 - cria o programa de abrigo familiar do idoso, tendo por objetivo o fornecimento de recursos para a construção, junto à moradia da família do idoso, de cômodo que lhe sirva de habitação independente. Também no setor habitacional, o Decreto nº 18.605, de 16.09.97, prioriza o atendimento para o maior de 60 anos. Afora isso, a Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, isenta do IPTU os imóveis com até 120 m², construídos em cidades satélites e pertencentes a aposentados e pensionistas com mais de 65 anos.

1997 – Lei nº 1.964, de 09 de julho de 1997 – Garante ao idoso no Distrito Federal a gratuidade nos veículos de transporte alternativo.

1998 – Lei nº 1.830/98 - Idoso, assim como as pessoas portadoras de deficiência, têm prioridade no processo seletivo para utilização de áreas públicas na exploração de trailers, quiosques e similares.

1998 – Lei nº 2.009/98 – Cria o Cartão Facilitador da Saúde para atendimento aos idosos na Rede do Sistema Único de Saúde – SUS, do Distrito Federal.

1998 – Lei nº 2.105/98 - Garante a todos, especialmente aos que tenham dificuldades de locomoção, como os portadores de deficiência e idosos, livre acesso em toda edificação de uso público e coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas.

1998 – Lei nº 2.250/98 - estabelece a reserva de quatro assentos para idosos e portadores de deficiência nos veículos de transporte coletivo convencional.

1999 – Lei nº 2.477/99 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos (65 anos ou mais) nos estacionamentos públicos do Distrito Federal.

1999 – Lei nº 2.282/99 – Institui o Programa de Assistência Médico-Geriátrica a idosos nos Centros Comunitários de Idosos do Distrito Federal.

2001 – Lei nº 2.801/01 – Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de câncer pela Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

2001 – Lei nº 2.801/01 - Dispõe sobre a reserva para os idosos, deficientes físicos e portadores, necessidades especiais, gestantes, menores de idade e aposentados, de dez por cento dos assentos e vagas em teatros, ginásios poli esportivos, shows artísticos, feiras de amostras, exposições, seminários, congressos, conferências, palestras, simpósios e fóruns, até dez minutos após o início da cerimônia ou evento.

2003 – Lei nº 589/93 – Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI, no âmbito do Distrito Federal.

2004 – Lei nº 3.502/04 – Assegura meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

2005 – Lei nº 3575/05 – Cria o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

DIREITOS CONQUISTADOS

2006 – Lei nº 3822/06 – Dispõe sobre a Política Distrital do idoso que tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

ÂMBITO MUNICIPAL (SÃO PAULO)

1985 – Lei Municipal nº 10.012 de 13 de dezembro de 1985, que dispõe sobre assentos reservados para uso por gestante, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

1990 – Decreto Municipal nº 28.980/90 - Institui a Olimpíada Municipal da Terceira Idade.

1991 – Lei Municipal nº 11.014/91 - Obriga a fixação da frase “Respeitar os Idosos é Respeitar a si - mesmo”, nos ônibus e nas repartições públicas municipais.

1991 – Decreto Estadual nº 33.825/91 - Instituiu o Programa Estadual de Atendimento Especial à População Idosa.

1991 – Decreto nº 29.709/91 - Dispõe sobre o acesso das pessoas maiores de 65 anos nos coletivos.

1991 – Decreto Municipal nº 30.730/91 - Determina o livre ingresso de sexagenários nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

1992 – Decreto Municipal nº 32.045 de 13 de agosto de 1992, que isenta do pagamento de tarifa adicional pelo uso de porta malas para carregar cadeiras e aparelhos ortopédicos dos deficientes temporários e idosos.

1992 – Lei Municipal nº 11.242 de 24 de setembro de 1992, que criou o grande Conselho municipal do Idoso.

1992 – Lei Municipal nº 11.265 de 06 de outubro de 1992, que isenta de pagamento de ingresso em jogos de futebol, oficiais e amistosos, no Estádio Paulo Machado de Carvalho, menores de 12 anos e maiores de 60 anos de idade.

1992 – Lei Municipal nº 11.300 de 09 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação e organização do Serviço de Apoio Jurídico à População necessitada, através da Secretaria Municipal dos Negócios jurídicos.

1993 – Decreto Municipal nº 32.975 de 28 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares.

1994 – Lei Municipal nº 11.470 de 12 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a venda de ingressos com 50% de desconto para idosos.

1994 – Lei Municipal nº 11.487 de 11 de março de 1994, que dispõe sobre a aplicação de multas às empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do passe do idoso.

1994 – Lei Municipal nº 11.614 de 13 de julho de 1994, que concedeu isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

DIREITOS CONQUISTADOS
1994 – Lei Municipal nº 11.655 de 18 de outubro de 1994, que isentou de pagamento de tarifa de ônibus as mulheres maiores de 60 anos.
1994 – Lei Municipal nº 11.662 de 04 de novembro de 1994, que institui no âmbito do município de São Paulo, a Semana do Idoso.
1995 – Decreto Municipal nº 35.070 de 19 de abril de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos de braço, tamanho padrão, em farmácias, destinados aos idosos, grávidas e deficientes.
1995 – Decreto Municipal nº 35.049 de 07 de abril de 1995, que dispõe sobre a criação do Centro de Documentação do idoso no Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal da Cultura.
1995 – Decreto Municipal nº 35.177 de 07 de junho de 1995, que oficializou o Programa de Atendimento à Terceira Idade e aprovou a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade.
1996 – Decreto Municipal nº 36.211 de 09 de julho de 1996, que instituiu o Projeto Leite para a Vovó.
1996 – Decreto Municipal nº 6.471/96 de 24 de outubro de 1996, que criou o Fundo Municipal de Habitação para Idosos.
1996 – Lei Municipal nº 12.270 de 19 de dezembro de 1996, que criou o Abrigo para Idosos do Município de São Paulo.
1997 – Decreto Municipal nº 37.030 de 27 de agosto de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.
1997 – Lei Estadual nº 9.500 de 11 de março de 1997, que dispõe sobre a concessão de desconto aos idosos em cinemas, teatros, museus e demais casa de espetáculos e parques de diversões.
1997 – Lei Municipal nº 12.236 de 16 de abril de 1997, que cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o programa de Vacinação em Idosos internados ou recolhidos em Instituições Geriátricas (regulamentado pelo Decreto nº 36.851 de 15 de maio de 1997).
1997 – Lei Municipal nº 12.368 de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais deficientes, idosos e gestantes.
1997 – Lei Municipal nº 12.464 de 16 de setembro de 1997, que institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo.

Fonte: www.direitodoidoso.braslink.com

Levando em conta a importância do Poder Judiciário, foi feito um levantamento de 68 jurisprudências, escolhidas aleatoriamente, no período de 2005 a 2011. Os resultados podem ser vistos no Gráfico 1.

2.4 Levantamento de jurisprudências relacionadas às demandas dos idosos no Brasil

TJMG - 104330619479690021 MG 1.0433.06.194796-9/002(1) (TJMG)

Data de Publicação: 04/03/2009

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DENUNCIÇÃO DA LIDE NÃO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. IDOSA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA CARENTE. MEDICAMENTO DE BAIXO CUSTO. O DIREITO À SAÚDE, DECORRENTE DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, IMPÕE AO PODER PÚBLICO A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PARA IMPLEMENTAR O PRONTO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. SENTENÇA CONFIRMADA. PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. EM REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMARAM A SENTENÇA, PREJUDICADO O REC.

Encontrado em: CONSTITUCIONAIS, IMPÕE AO PODER PÚBLICO A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PARA IMPLEMENTAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DENUNCIÇÃO DA LIDE NÃO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONHECIMENTO DO AGRAVO RETIDO. IDOSA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PESSOA CARENTE.

TJSP - Apelação APL 425808220098260405 SP 0042580-82.2009.8.26.0

Data de Publicação: 12/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de dor neuropática de difícil controle. Pretensão ao fornecimento de medicamento. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte

Encontrado em: Obrigação de fazer Requerente idosa portadora de dor neuropática de difícil [...] Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso Obrigação solidária dos entes políticos da federação Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito

TJSP - Apelação APL 460355520098260405 SP 0046035-55.2009.8.26.0 [...]

Data de Publicação: 16/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de osteoporose. Pretensão ao fornecimento de medicamento. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Ingerência d.

Encontrado em: e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso Obrigação solidária dos entes políticos da federação Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...] Obrigação de fazer Requerente idosa portadora de osteoporose Pretensão

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 775565 SP 2005/0138767-9 (STJ)

Data de Publicação: 12 de Junho de 2006

Ementa: Direito civil e processo civil. Ação de alimentos proposta pelos pais idosos em face de um dos filhos. Chamamento da outra filha para integrar a lide. Definição da natureza solidária da obrigação de prestar alimentos à luz do Estatuto do Idoso. A doutrina é uníssona, sob o prisma do Código Civil, em afirmar que o dever de prestar alimentos recíprocos entre pais e filhos não tem natureza solidária, porque é conjunta. A Lei 10.741 /2003 atribuiu natureza solidária à obrigação de prestar a [...]

Encontrado em: O Estatuto do Idoso, cumprindo política pública (art. 3º), assegura [...] Direito civil e processo civil. Ação de alimentos proposta pelos pais idosos [...] do Idoso. A doutrina é uníssona, sob o prisma do Código Civil, em afirmar

TJSP - Apelação APL 47437020108260562 SP 0004743-70.2010.8.26.056 [...]

Data de Publicação: 17/05/2011

Ementa: S PRELIMINARES 1) LEGITIMIDADE PASSIVA Fornecimento de medicamentos. Obrigação solidária dos entes da política da Federação. Legitimidade passiva do Estado reconhecida 2) FALTA DE INTERESSE DE AGIR Justificada e confirmada a necessidade e adequação do

uso da medicação. Preliminares rejeitadas PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Autora, idosa, portadora de osteoporose. Pretensão ao fornecimento gratuito do medicamento Aclasta. Obrigação do fornecimento pelo SUS art. 196 da CF. Estatuto do idoso que t [...]

Encontrado em: solidária dos entes da política da Federação Legitimidade passiva do Estado [...] e adequação do uso da medicação Preliminares rejeitadas PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Autora, idosa, portadora de osteoporose Pretensão ao fornecimento gratuito.

TJSP - Apelação Com Revisão CR 7627915400 SP (TJSP)

Data de Publicação: 12/12/2008

Ementa: Controle judicial das políticas públicas de saúde. Necessidade de analisar cada caso concreto. Idosa com seqüela de AVC, Diabetes Melitus e hipertensão arterial sistêmica. Pretensão: fralda geriátrica. Teoria das reservas do possível é insuficiente para afastar a análise do caso individualizado. Procedimento de ponderação da teoria dos princípios é o meio a solucionar o conflito entre a teoria das reservas do possível e o dever de o Estado assegurar o núcleo essencial dos direitos fundamentais [...]

Encontrado em: Controle judicial das políticas públicas de saúde. Necessidade de analisar cada caso concreto. Idosa com seqüela de AVC, Diabetes Melitus e hipertensão arterial sistêmica. Pretensão: fralda geriátrica. Teoria das reservas do possível é

TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX 2400350920098260000 S [...]

Data de Publicação: 17/03/2011

Ementa: Mandado de segurança. Requerente portadora de doença de Parkinson e Alzheimer. Idosa. Pretensão ao fornecimento de fraldas geriátricas. Acolhimento. Impossibilidade financeira comprovada. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, todos da Constituição Federal. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas nos 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Judiciário que agiu em razão de provocação da par [...]

Encontrado em: Idosa Pretensão ao fornecimento de fraldas geriátricas Acolhimento Impossibilidade [...] Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas nos 29 e 37da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça

Judiciário que agiu em razão

TJSP - Apelação APL 12574220108260024 SP 0001257-42.2010.8.26.002 [...]

Data de Publicação: 16/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de doenças graves. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Municipalida [...]

Encontrado em: e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas nos 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...] Obrigação de fazer Requerente idosa portadora de doenças graves Pretensão

TJSP - Apelação APL 29140820078260094 SP 0002914-08.2007.8.26.009 [...]

Data de Publicação: 17/03/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de Osteoporose. Pretensão ao fornecimento do medicamento EVISTA. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Prefei [...]

Encontrado em: 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas nos 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...] Obrigação de fazer Requerente idosa portadora de Osteoporose Pretensão

TJSP - Apelação APL 223965920098260000 SP 0022396-59.2009.8.26.0 [...]

Data de Publicação: 16/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de Climatério e Osteoartrose. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Impossibilidade financeira da requerente.

Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Não demon [...]

Encontrado em: e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...]. Obrigação de fazer Requerente idosa portadora de Climatério e Osteoartrose

TJSP - Reexame Necessário REEX 2431426120098260000 SP 0243142-6 [...]

Data de Publicação: 16/02/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idosa portadora de câncer. Pretensão ao fornecimento de medicamento de alto custo. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP que não [...]

Encontrado em: e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...]. Mandado de Segurança. Requerente idosa portadora de câncer. Pretensão

TJDF - Agravo de Instrumento AI 177812020108070000 DF 0017781-20 [...]

Data de Publicação: 25/01/2011

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. ATENDIMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. MEDIDA PREVISTA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS. ART. 19- I DA LEI Nº 8.080 /90. PESSOA IDOSA. RECURSOS PARA TRATAMENTO, HABILITAÇÃO E EABILITAÇÃO. ART. 15, § 2º, DA LEI Nº 10.741 /2003. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO [...]

Encontrado em: . CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. POLÍTICA PÚBLICA [...] JUDICIAL QUE IMPÕE O CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE JÁ POSITIVADAS [...] 8.080 /90. PESSOA IDOSA. RECURSOS PARA TRATAMENTO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

TJSP - Apelação APL 9068136812009826 SP 9068136-81.2009.8.26.0000 [...]

Data de Publicação: 17/03/2011

Ementa: Mandado de segurança. Requerente portadora de psicose esquisofrênica grave e doença de Alzheimer. Idosa. Pretensão ao fornecimento de fraldas geriátricas. Acolhimento. Impossibilidade financeira comprovada. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, todos da Constituição Federal. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas nos 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Judiciário que agiu em razão d [...]

Encontrado em: e doença de Alzheimer. Idosa. Pretensão ao fornecimento de fraldas geriátricas [...] , todos da Constituição Federal. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Súmulas nos 29 e 37 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Judiciário

TJRS - Embargos Infringentes EI 70026759548 RS (TJRS)

Data de Publicação: 01/12/2008

Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PACIENTE IDOSA E CARENTE DE RECURSOS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM FACE DA SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES E POLÍTICAS DE SAÚDE. Comprovada a necessidade dos medicamentos em questão, além da insuficiência de recursos para a sua obtenção, é de ser acolhida a pretensão, responsável o Estado pelo seu fornecimento. EMBARGOS ACOLHIDOS, POR MAIORIA. (Embargos Infringentes Nº 70026759548, Décimo Primeiro Grupo Cível, Tribunal de Justi [...])

Encontrado em: EMBARGOS INFRINGENTES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À PACIENTE IDOSA E CARENTE DE RECURSOS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO, EM FACE DA SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS NAS AÇÕES

E POLÍTICAS DE SAÚDE. Comprovada a necessidade dos medicamentos.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 775565 SP 2005/0138767-9 (STJ)

Data de Publicação: 26/06/2006

Ementa: Direito civil e processo civil. Ação de alimentos proposta pelos pais idosos em face de um dos filhos. Chamamento da outra filha para integrar a lide. Definição da natureza solidária da obrigação de prestar alimentos à luz do Estatuto do Idoso. A doutrina é uníssona, sob o prisma do Código Civil, em afirmar que o dever de prestar alimentos recíprocos entre pais e filhos não tem natureza solidária, porque é conjunta. A Lei 10.741 /2003 atribuiu natureza solidária à obrigação de prestar a [...]

Encontrado em: .O Estatuto do Idoso, cumprindo política pública (art. 3º), assegura [...] Direito civil e processo civil. Ação de alimentos proposta pelos pais idosos [...] do Idoso. A doutrina é uníssona, sob o prisma do Código Civil, em afirmar

TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX 465952920098260071 SP [...]

Data de Publicação: 12/02/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Diabetes. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Direito líquido e certo comprovado. Interesse processual caracterizado em face da negativa da ré. Impossibilidade financeira do requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciad [...]

Encontrado em: e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte [...] Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Diabetes. Pretensão

TJSC - Apelação Cível AC 592236 SC 2007.059223-6 (TJSC)

Data de Publicação: 11 de Agosto de 2010

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE PARA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS NO ÂMBITO MUNICIPAL. EFETIVIDADE

DOS DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NO TEXTO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIABILIDADE, DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE GARANTE O “ATENDIMENTO POR ÓRGÃO PRÓPRIO AO IDOSO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS [...]

Encontrado em: CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIABILIDADE, DIANTE DAS PARTICULARIDADES [...] AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE PARA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS NO ÂMBITO MUNICIPAL. EFETIVIDADE DOS DIREITOS E GARANTIAS PREVISTOS NO TEXTO

TJSP - Apelação APL 9203495032009826 SP 9203495-03.2009.8.26.0000 [...]

Data de Publicação: 22/03/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Pretensão ao fornecimento de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Desnecessidade de prévia submissão[...]

Encontrado em: do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Desnecessidade

TJSP - - [...] . 140359720108260071 SP (TJSP)

Data de Publicação: 18/01/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idosa vítima de Acidente Vascular Cerebral. Pretensão ao fornecimento de suplemento alimentar. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E.

Corte de Justiça FESP que não demonstrou exi [...]

Encontrado em: do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP [...] Mandado de Segurança. Requerente idosa vítima de Acidente Vascular Cerebral.

TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX 140359720108260071 SP [...]

Data de Publicação: 18/01/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idosa vítima de Acidente Vascular Cerebral. Pretensão ao fornecimento de suplemento alimentar. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça F [...]

Encontrado em: e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público [...] Mandado de Segurança. Requerente idosa vítima de Acidente Vascular Cerebral.

TJSP - Apelação APL 2622394720098260000 SP 0262239-47.2009.8.26 [...]

Data de Publicação: 16/02/2011

Ementa: Ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada. Requerente idosa que sofre do Mal de Alzheimer. Pretensão ao fornecimento do medicamento MEMANTINA 10mg (EBIX). Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público d [...]

Encontrado em: Ação de rito ordinário com pedido de tutela antecipada. Requerente idosa [...], todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Enunciados nos 04 e 16 da Seção

TRF3 - APELAÇÃO CÍVEL 510462 AC 66856 SP 1999.03.99.066856-8 [...]

Data de Publicação: 15/08/2007

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ISENÇÃO DE CUSTAS. I Embora de inquestionável relevância a discussão sobre a necessidade de implementação de políticas públicas dirigidas à proteção dos idosos e portadores de deficiência, tais propósitos não se enquadram nas hipóteses estabelecidas para a propositura da ação popular, quais sejam, a proteção ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e patrimônio [...]

Encontrado em: relevância a discussão sobre a necessidade de implementação de políticas públicas dirigidas à proteção dos idosos e portadores de deficiência, tais propósitos não

TJSP - Apelação APL 994093529510 SP (TJSP)

Data de Publicação: 22/09/2010

Ementa: Fornecimento de fraldas para idoso, com seqüelas de AVC e gastrotomia. Direito à vida e à saúde. Dever constitucional do Poder Público em prover, ex vi da inteligência do artigo 196 da CF. Responsabilidade solidária dos entes políticos, União, Estado e Município. Ilegitimidade passiva arredada. Nega-se provimento ao recurso interposto e à remessa oficial.

TJSP - Apelação APL 994090040520 SP (TJSP)

Data de Publicação: 11/11/2010

Ementa: Tida por interposta a remessa oficial. Fornecimento de fraldas para idoso, portador de Doença de Alzheimer. Direito à vida e à saúde. Dever constitucional do Poder Público em prover, ex vi da inteligência do artigo 196 da CF. Responsabilidade solidária dos entes políticos, União, Estado e Município. Ilegitimidade passiva arredada. Nega-se provimento ao recurso interposto e à remessa oficial.

TJSP - Apelação Com Revisão CR 7626335400 SP (TJSP)

Data de Publicação: 12/12/2008

Ementa: Controle judicial das políticas públicas de saúde. Necessidade de analisar cada caso concreto. Doença AVC. Idoso com necessidade de suplementação nutricional. Teoria das reservas do possível é insuficiente para afastar a análise do caso individualizado. Procedimento de ponderação da teoria dos princípios é o meio a solucionar o conflito entre a teoria das reservas do possível e o dever de o Estado

assegurar o núcleo essencial dos direitos fundamentais.
Comprovação de que o caso em análise leg [...]

Encontrado em: Controle judicial das políticas públicas de saúde. Necessidade de analisar cada caso concreto. Doença AVC. Idoso com necessidade de suplementação nutricional. Teoria das reservas do possível é insuficiente para afastar a análise do caso

TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX
194818020098260309 SP [...]

Data de Publicação: 12/02/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Artrite/Artrose. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Impossibilidade financeira do requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Inexistência de me [...]

Encontrado em: e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça [...] Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Artrite/Artrose. Pretensão

TJSP - - [...] . 296956820098260071 SP (TJSP)

Data de Publicação: 13/12/2010

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente tetraplégico que necessita de cuidados especiais. Pretensão ao fornecimento de suplementos alimentares e insumo. Impossibilidade financeira do requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Chamamento [...]

Encontrado em: e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte.

TJSP - Apelação APL 2528859520098260000 SP 0252885-95.2009.8.26 [...]

Data de Publicação: 17/03/2011

Ementa: Interesse de agir. Caracterização. Prova documental. Poder Público que não atendeu voluntariamente pedido administrativo da impetrante. Preliminar afastada. Mandado de segurança. Pretensão de pessoa idosa ao fornecimento de medicamentos. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente comprovada. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obri [...]

Encontrado em: do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação Súmulas [...] Interesse de agir. Caracterização. Prova documental. Poder Público que não atendeu [...] de segurança Pretensão de pessoa idosa ao fornecimento de medicamentos.

TJMG - 105250507730070021 MG 1.0525.05.077300-7/002(1) (TJMG)

Data de Publicação: 07/07/2006

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO CIDADÃO IDOSO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Por expressa disposição do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o Ministério Público detém legitimidade para ajuizar ação civil pública, como substituto processual, para a defesa de direito de pessoa idosa em condição de risco. Sendo a saúde um direito constitucionalmente assegurado ao cidadão, questões de política orçamentária do ente público não têm o alcance de obstaculizar sua f [...]

Encontrado em: pública, como substituto processual, para a defesa de direito de pessoa idosa [...] ao cidadão, questões de política orçamentária do ente público não têm o alcance [...] AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO CIDADÃO.

TJSP - Apelação APL 1655397220108260000 SP 0165539-72.2010.8.26 [...]

Data de Publicação: 12/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente comprovada. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do

Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP que não demonstrou existir na lista p [...]

Encontrado em: do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP que não demonstrou

TJSP - Apelação / Reexame Necessário REEX 432834520098260071 SP [...]

Data de Publicação: 31/01/2011

Ementa: Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Diabetes. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Impossibilidade financeira do requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP que não demonstrou e [...]

Encontrado em: do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça FESP [...] Mandado de Segurança. Requerente idoso portador de Diabetes. Pretensão

TJSP - Apelação APL 9091129552008826 SP 9091129-55.2008.8.26.0000 [...]

Data de Publicação: 28/02/2011

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de estroma gastrointestinal recidivado. Pretensão ao fornecimento de medicamentos. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E, Corte de Justiça. Artigo [...]

Encontrado em: 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E, Corte [...] Obrigação de fazer. Requerente idosa portadora de estroma gastrointestinal.

TJSP - - [...] 2437168420098260000 SP (TJSP)

Data de Publicação: 13/12/2010

Ementa: Obrigação de fazer. Requerente idoso portador de coágulo na artéria coronária. Pretensão ao fornecimento de medicamento. Impossibilidade financeira do requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça. Desnecessidade de prévia submissão [...]

Encontrado em: do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Público desta E. Corte de Justiça Desnecessidade [...] Obrigação de fazer. Requerente idoso portador de coágulo na artéria coronária.

TJSP - - [...] . 1638214020108260000 SP (TJSP)

Data de Publicação: 13/12/2010

Ementa: Ação cominatória com pedido de tutela antecipada. Requerente idosa portadora de Diabetes tipo 2. Pretensão ao fornecimento de INSULINA NOVAMIX 30. Acolhimento. Impossibilidade financeira da requerente. Dever do Estado. Inteligência dos artigos 1º, inciso II, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 230, todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16 da Seção de Direito Públ [...]

Encontrado em: Ação cominatória com pedido de tutela antecipada. Requerente idosa portadora [...], todos da Constituição Federal e artigos 3º e 15 e § 2º do Estatuto do Idoso. Obrigação solidária dos entes políticos da federação. Enunciados nos 04 e 16

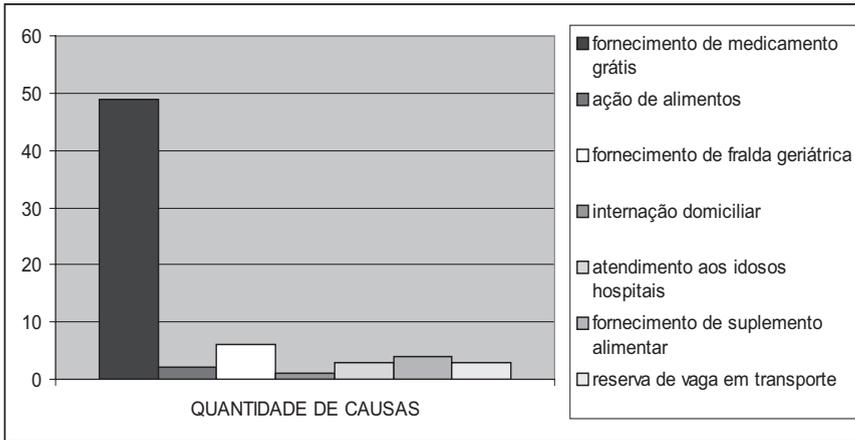
TJMG - 101050620940620021 MG 1.0105.06.209406-2/002(1) (TJMG)

Data de Publicação: 26/11/2008

Ementa: AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOA CARENTE. IDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA. MÉDICOS PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. GLAUCOMA. NEGATIVA DO MUNICÍPIO A MEDICAMENTOS DE BAIXO CUSTO. O DIREITO À SAÚDE, DECORRENTE DE DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, IMPÕE AO

PODER PÚBLICO A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS
PARA IMPLEMENTAR O PRONTO ATENDIMENTO
DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. .
NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

Gráfico 1 – Levantamento das jurisprudências, em relação às demandas dos idosos, em diversos tribunais brasileiros.



Fonte: Tribunais brasileiros.

Constatou-se, nesse levantamento, que os idosos buscam a justiça para suprir, primeiramente, suas necessidades promovidas pelas doenças, que aparecem ou se intensificam com a chegada do envelhecimento corpóreo.

2.5 Políticas Públicas de Atenção ao Idoso no Distrito Federal e no município de São Paulo

A análise investigativa foi desenvolvida a partir de documentação indireta em fontes primárias, tais como legislações, jurisprudências e documentos em geral, bem como em fontes secundárias bibliográficas, nomeadamente em livros, periódicos científicos etc.

Para avaliar - de forma bastante preliminar - a efetividade de políticas públicas que contemplem atendimento ao idoso, foi realizado o seguinte procedimento: (1) pesquisou-se na internet detalhes de natureza financeira referentes ao orça-

mento anual em programas de atenção ao idoso, para os municípios de São Paulo e do Distrito Federal. (2) Em seguida, foram obtidos dados referentes a projeções da composição populacional por faixa etária para as referidas localidades para os anos em que se têm disponíveis valores orçamentários utilizados. Para o município de São Paulo, as projeções da população por faixa etária foram obtidas no *site* <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br/infocidade/index.php>. (3) Para avaliar a alocação orçamentária, calculou-se o salário mínimo utilizado por cada idoso, usando a relação da população geral do município de São Paulo e do Distrito Federal, o orçamento de programas para idoso e o salário mínimo dos anos de 2005 a 2010.

Os resultados estão abaixo apresentados na Tabela 1, na Tabela 2 e na Tabela 3:

Tabela 1 – Orçamento anual da cidade de São Paulo e orçamento destinado a programas para idosos entre 2005 e 2010.

Ano	Orçamento Geral (R\$)	Orçamento de programas para idosos (R\$)	Percentual do orçamento geral destinado para programas com idosos (%)
2005	15.200.000.000	4.777.110	0,031 %
2006	17.233.928.200	5.390.087	0,031 %
2007	21.512.767.223	5.142.734	0,024 %
2008	25.284.792.148	11.042.414	0,044 %
2009	27.506.290.062	10.036.062	0,036 %
2010	29.255.301.866	15.571.473	0,053 %

Fonte: LOA/SP

Tabela 2 – Valor médio em salários-mínimos alocados por idoso no município de São Paulo entre os anos de 2005 e 2010

Ano	(I) Orçamento de programas para idosos (R\$)	(II) População de idosos	(III) Orçamento/idoso (I) / (II) R\$ / idoso	(IV) Salário-Mínimo (SM) R\$	(V) Orçamento/idoso [(I) / (IV)] / (II) S.M. / idoso
2005	4.777.110	1.099.355	4,35	300,00	0,01448
2006	5.390.087	1.142.086	4,71	350,00	0,01348
2007	5.142.734	1.181.253	4,35	380,00	0,01145
2008	11.042.414	1.223.984	9,02	415,00	0,02173
2009	10.036.062	1.267.929	7,91	465,00	0,01702
2010	15.571.473	1.313.109	11,8	510,00	0,02325

Fonte: LOA/SP

Para a cidade de São Paulo, observa-se que o percentual orçamentário médio destinado a programas para idosos em geral situou-se em torno de 0,037% do orçamento total enquanto que, em termos de alocação de recursos financeiros por idoso, em média, foram gastos R\$ 7,02 por cada idoso do município de São Paulo e em relação à média de salários mínimos gastos com os programas, do ano 2005 a 2010, foi de 0,034.

Tabela 3 – Orçamento anual do Distrito Federal e orçamento destinado a programas para idosos entre 2005 e 2010.

Ano	Orçamento Geral (R\$)	Orçamento de programas para idosos (R\$)	Percentual do orçamento geral destinado para programas com idosos (%)
2005	7.723.178.215	1.140.549	0,015 %
2006	8.041.568.615	2.143.027	0,026 %
2007	9.898.039.788	2.082.991	0,021%
2008	9.688.660.057	1.067.310	0,011%
2009	12.019.678.333	425.000	0,003%
2010	13.434.524.569	189.900	0,001%

Fonte: LOA/DF

3 Resultados e Discussão

Como o ser humano tem direito ao envelhecimento, pois é um direito personalíssimo, previsto na Constituição Federal, o Estado, como protetor, tem a responsabilidade de desenvolver políticas públicas adequadas para que as pessoas tenham condições sociais favoráveis. Portanto, é muito importante, em um primeiro momento a conceituação do que seja a pessoa idosa no Brasil.

Apesar da Constituição Federal de 1988, determinar o critério cronológico de velhice, garantindo a unidade e continuidade das famílias, fixando o idoso no seu lar e implementou o critério idade como fundamento de uma modalidade de aposentadoria, somente a partir da instituição da Política Nacional do Idoso, em 1994, que começou a se pensar em assegurar os direitos sociais dessa faixa etária, criando condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, porém essa lei só foi regulamentada em 1996, pelo Decreto

nº 1.948 e não foram feitas campanhas educativas. Assim, tardiamente em 2003, com a publicação do Estatuto do Idoso, começou um planejamento para a inclusão social dessa faixa etária.

Analisando a distribuição espacial das 558 microrregiões brasileiras e usando o índice de envelhecimento, constatou-se que existem basicamente três grupos geograficamente adjacentes com considerável índice de envelhecimento em 2000. Situam-se no extremo sul do país, no Rio Grande do Sul, e um pouco acima, na área centro-sul. O terceiro grupo aloca-se em uma área relativamente adjacente na região nordeste. Dessa forma, ainda que de forma preliminar, pode-se dizer que essas áreas deveriam ser priorizadas quando forem conceber políticas públicas de atenção ao idoso em geral.

Em algumas áreas, é possível discriminar programas ou ações, com seus respectivos dispêndios, que se destinam mais especificamente a determinados grupos etários da população. Em outras, no entanto, a tarefa é praticamente impossível, seja por sua natureza, seja pela falta de registros administrativos que indiquem os grupos atendidos. De qualquer forma, cada segmento populacional possui necessidades distintas, objeto de políticas públicas, que possuem custos diferenciados. Assim, na análise da efetividade de políticas ou ações específicas importa analisar não só o montante de recursos despendidos, mas também a cobertura e especificidade diante das necessidades da população beneficiária. Por isso, foi escolhido o município de São Paulo, por apresentar maior quantidade de políticas públicas em relação aos idosos e o Distrito Federal por ser o centro político do país.

O levantamento dos projetos de lei e dos direitos conquistados pelos idosos no Brasil demonstrou que o idoso brasileiro está bem amparado em nível legal. Porém, em relação às políticas públicas e sua efetividade, nem tanto, pois a maioria dos projetos e das leis está voltada à população idosa carente, ao assistencialismo (fornecimento de medicamento, benefícios sociais etc.) e no geral, só são facilitados os direitos que suprem a falta de capacidade física, como fila preferencial, assentos preferenciais etc.

As demandas judiciais estudadas demonstram que a maioria dos idosos que procura a justiça o faz para atendimento de necessidades pessoais, como fornecimento de medicamento e de fraldas geriátricas, e, desses idosos, a maioria é de carentes.

Constatou-se por fim que, durante o período de 2005 a 2010, no município de São Paulo, a porcentagem gasta com programas para idosos permaneceu aumentando ao longo dos anos, e o mesmo aconteceu com o Distrito Federal no período de 2005 a 2007, mas de 2008 a 2010 aconteceu uma baixa de investimento nessa área.

4 Conclusões

Ao final deste estudo, constatou-se que o primeiro problema levantado é o da despadroneização dos conceitos de idoso nas leis brasileiras, presumindo-se assim, que os entes federativos ao se depararem com a falta de padronização do conceito e da idade cronológica ideal de proteção dessa faixa etária, podem deixar de elaborar programas sociais adequados, como também, priorizar programas para as demais faixas.

A segunda dificuldade é a priorização das áreas no extremo sul do país, no Rio Grande do Sul e um pouco acima na área centro-sul, pois nessas áreas constatou-se a presença de mais idosos por áreas, portanto, com mais necessidades de programas específicos.

O aumento da efetividade das políticas públicas deve ser feito por meio de campanhas de conscientização de toda população, pois o campo legislativo brasileiro está repleto de projetos de leis, como foi visto, que se transformam em leis bem embasadas. É comum a constatação no meio jurídico de que é baixa a efetividade desses direitos no Brasil.

As políticas públicas devem ser voltadas para as expectativas reais dessa faixa etária, pois não basta que as normas estejam expressas na Constituição, na

Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso e nas demais leis infraconstitucionais, sem que a vontade política do povo esteja alicerçada em garantidas formas com vista ao desenvolvimento das questões humanitárias.

A quinta e última questão está ligada a elaboração de mais levantamentos sobre essa área, pois apesar de existirem muitos estudos sobre as políticas públicas para idosos, mais envolvimento deve ser feito para que melhore a eficácia, a eficiência e a efetividade da política estudada, além de buscar a mudança de paradigmas e romper com a ideia de que política pública é somente uma forma camuflada de assistencialismo puro.

Public Policy of attention to the elderly

Abstract

The growing aging population in the world is a current fact of today, giving rise to new needs of governmental actions regarding the scheduling policy. In Brazil, to meet the demands concerning the elderly need are measures that reinforce the importance of fundamental rights in the Federal Constitution. The aim was to make a study related to public policies to the elderly observed in the Brazilian context and specifically in the Federal District and in São Paulo and its contributions in the last decade for the care of Fundamental Rights established by the Constitution. Therefore, first it was thought that would be the public policy and as politics and subtype as a subtype of social policy under review, its history and evolution in the world. In the sequel, we collected data on the actors involved, available resources, and proposals presented in the legislature, tried, providing an overview of how matter is dealt with in Brazil. In the end, it was possible to assemble, quite preliminary, a critical part of social policy concerning the elderly in the country. It is expected, to contribute to the improvement of the subject.

Keywords: Elderly. Public policy. Constitution

Referências

- ALESSI, Renato. **Sistema istituzionale del diritto amministrativo italiano**. Milano: Dott. Antonino Giuffrè-Editore, 1953. Apud: MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 73-79
- CAMARANO, A. A. The impact of changes in brazilian legislation on non-contributory pensions for family well-being and development. *Texto apresentado em FÓRUM DE VALENCIA*, Valência: Espanha: 1-4 de abril de 2002.
- CAPPELETTI, Mauro. Formazioni sociali e interessi di gruppo davanti alla giustizia civile. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova, Italia, v.30, p. 387-392, 1975.
- CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL (CDI/DF). *Idoso: informações sobre os direitos, políticas públicas e guia de serviços e benefícios sociais*. Brasília: CDI/DF, 2009.
- GALPER, Jeffry. *Política social e trabalho social*. Tradução de Maria Ozanira da Silva e Silva. São Paulo: Cortez, 1986.
- GOLDIN, Daniel. En torno a las políticas públicas del libro y la lectura. In: PASAJES de la edición: hablan los profesionales. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2003. p. 163.
- HILLMAN, James. *A força do caráter e a poética de uma vida longa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- JACOBI, Pedro. *Movimentos sociais e políticas públicas: demandas por saneamento básico e saúde*. São Paulo: Cortez, 1993.
- MENDES, Márcia B. et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v.18, n.4, p. 422-426, out./dez. 2005.
- O'CONNOR, James. The fiscal crisis of the state. Nova York, St. Martin's Press, 1973. Apud: GALPER, Jeffry. *Política social e trabalho social*. Tradução de Maria Ozanira da Silva e Silva. São Paulo: Cortez, 1986. p. 95-96.
- PIOLA, Sérgio; PEREIRA, Rodrigo. Gasto Social Federal e Gasto com Jovens de 15 a 24 anos. In: COMISSÃO NACIONAL DE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – CNPD. *Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas*. Brasília: CNPD, 1998. vol. II, p. 713-730.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. *Políticas públicas*. São Paulo: PubliFolha, 2010.

SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. (Org.). *Políticas Públicas: Coletânea Brasília: ENAP, v.1, 2006.*

SÉGUIN, Elida et al. *O direito do idoso*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SILVA, Silvio F. *Municipalização da saúde e poder local: sujeitos, atores e políticas*. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 127

SOUZA, Celina. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. *In: RBCS, v. 18, n. 51:15-20, fev. 2003*

**Para publicar na revista Universitas/JUS,
acesse o endereço eletrônico
www.publicacoesacademicas.uniceub.br.
Observe as normas de publicação, para facilitar e
agilizar o trabalho de edição.**